Lei Nº 620 de 20 de Novembro de 1986

Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1987.

A Câmara Municipal de Heliodora, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Heliodora, para o exercício financeiro de 1987, é estimada em Cz$ 6.300.000,00 (Seis milhões, trezentos mil cruzados), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		
Receita Tributária		Cz$ 98.165,48
Receita Patrimonial		Cz$ 20.000,00
Receita Industrial		Cz$ 25.000,00
Transferências Correntes		Cz$ 4.057.577,52
Outras Receitas Correntes		Cz$ 16.600,00
Receitas de Capital	total	Cz$ 4.217.343,00
Operações de Crédito		Cz$ 70.000,00
Alienação de bens		Cz$ 20.000,00
Transferências de Capital		Cz$ 1.787.552,00
Outras Receitas de Capital		Cz$ 205.105,00
		Cz$ 2.082.657,00
Total		Cz$ 6.300.000,00

Artº 2º - A despesa do Município, para o exercício financeiro de 1987, fica igualmente autorizada em Cz$ 6.300.000,00 (Seis milhões e trezentos mil cruzados), e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei, mediante as seguintes categorias econômicas e seu desdobramento por elementos: (Artº 2º do Decreto-lei 1875/81).

Continua -

c - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta Lei a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 17 de Novembro de 1986

Assª José Damasceno Ferreira
- Prefeito Municipal -

Gilberto Noronha de Paiva
Exc. Rep. Secretaria.